Resolução nº : 3163/2005
Protocolo nº : 79289/02
Origem : MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado : MUNICÍPIO DE MALLET
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MALLET e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 25.060,15 (vinte e cinco mil e sessenta reais e quinze centavos), de responsabilidade do Sr. Lauro Baran, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 4626/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Lauro Baran**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, conforme apontado na Informação nº 929/04 (fls.127), da Diretoria de Tomada de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA